



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 1/2022

Dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública direta e indireta no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, bem como os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, responsável a publicar no Portal da Transparência a relação de todos os empregados ativos contratados pelas empresas terceirizadas que prestem serviços à Administração Pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Com o intuito de facilitar o acesso e a compreensão das informações, a publicação de que trata o artigo 1º deverá conter as seguintes informações:

- I - nome do empregado envolvido na execução no contrato;
- II - nome da empresa contratada;
- III - cargo ocupante;
- IV - órgão de lotação;
- V - vencimento;
- VI - informação dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários recolhidos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º - As empresas que prestam serviços ao Município, e aos demais órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 4º - Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para fins desta lei, àquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, portaria, atendimento ao público e mão de obra em geral.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de janeiro de 2021.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto reveste-se de relevante interesse social e tem como objetivo ampliar a publicidade prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) a fim de aumentar e facilitar a fiscalização dos contratos de prestação de serviços firmados pelo município. Nesse sentido, a própria Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIII impõe à Administração a obrigatoriedade de disponibilizar as informações públicas de interesse particular, coletivo ou geral.

A temática ganha maior relevância quando falamos sobre a responsabilização subsidiária trabalhista da Administração Pública na gestão e execução dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. São inúmeras as ações na Justiça do Trabalho em que a Administração é chamada a participar do polo passivo e, ao final, com amparo na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, resta condenada subsidiariamente ao pagamento de verbas trabalhistas que deveriam ter sido adimplidas pela empresa contratada.

A entrada em vigor da Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações, trouxe diversas alterações que afetam de forma substancial o Direito Administrativo e suas intersecções com o Direito do Trabalho. A questão sempre suscitou divergências no meio jurídico, todavia, ao longo dos anos firmou-se o entendimento nas Cortes Superiores de que a Administração Pública é subsidiariamente responsável pelos encargos trabalhistas quando houver omissão na fiscalização do referido contrato, isso porque qualquer pessoa que exerça função pública, mesmo que por meio de empresa terceirizada pelo Poder Público, se equipara à condição de servidor público.

É justamente com base nessa preocupação e com o intuito de dar mais efetivo controle as remunerações pagas pelos cofres públicos às empresas terceirizadas, que o presente projeto se mostra importante e de total relevância social, uma vez que a divulgação destas informações culminará numa maior fiscalização e evitará assim a continuidade de contratos temerosos cujas empresas estejam inadimplentes com as respectivas obrigações fiscais.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de janeiro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador